



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

Processo: DOCUMENTAÇÃO. CIRCULARES

Circular n.º 168/2020-P

Lisboa, 29DEZ2020

Assunto: **POLUIÇÃO. RESPOSTA EM 2.º E 3.º GRAU DO PLANO MAR LIMPO (PML) E EMPREGO DA BRIGADA DE INTERVENÇÃO RÁPIDA DE COMBATE À POLUIÇÃO DO MAR (BIRPOL).**

Referência: a) Resolução do Conselho de Ministros nº25/93, de 15 de abril (Plano Mar Limpo);
b) Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março (Sistema de Autoridade Marítima);
c) Circular da Direção-Geral da Autoridade Marítima n.º 149/2010-P, 5MAR2010 (Poluição - 1ª intervenção).

Ao(s)/À(s)

DEPARTAMENTOS MARÍTIMOS
CAPITANIAS DOS PORTOS

Para conhecimento:

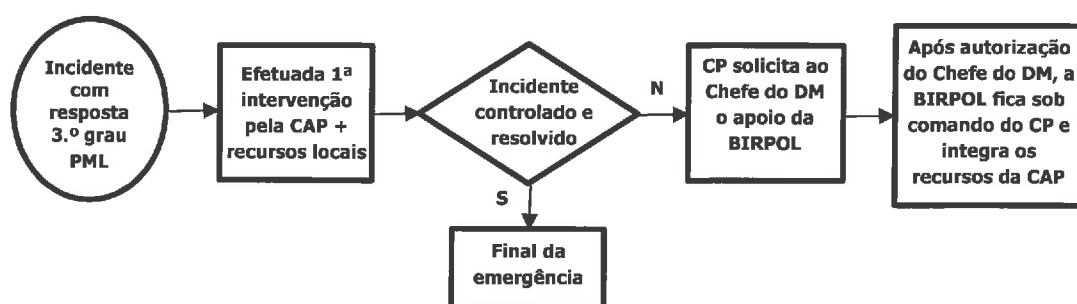
(Conforme lista de distribuição)

1. A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº25/93, em referência a), aprovou o Plano de Emergência para o Combate à Poluição das Águas Marinhas, Portos, Estuários e Trechos Navegáveis dos Rios, por Hidrocarbonetos e Outras Substâncias Perigosas, abreviadamente designado por Plano Mar Limpo (PML).
2. No seguimento da aprovação do PML, e procurando dar resposta a este, em 1996, foram aprovados os 5 Planos Regionais de Intervenção e os 28 Planos Locais de Intervenção.

3. O PML tem por objetivo geral estabelecer um dispositivo de resposta a situações de derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, assegurando que as entidades e estruturas responsáveis orientem a sua intervenção de acordo com os seguintes princípios preventivos e de resposta:
- Eliminar ou limitar o risco de poluição;
 - Reduzir as consequências ambientais do derrame;
 - Reduzir a quantidade de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas a serem incorporadas nas águas marinhas, portos, estuários e rios navegáveis.
4. A adequação do dispositivo de combate à poluição, conforme a gravidade da situação, faz-se por graus de prontidão, a cada um dos quais corresponde uma entidade coordenadora, sem prejuízo de, quando as circunstâncias o justifiquem, poder ser avocada pelo escalão hierárquico superior. O estabelecimento dos graus de prontidão pela autoridade marítima de escalão adequado vincula todos os intervenientes nos planos de intervenção no quadro do PML. Os graus de prontidão referidos são, por ordem crescente de gravidade, os seguintes:

GRAU DE PRONTIDÃO	NÍVEL E ENTIDADE COORDENADORA	CONCEITO DE ATUAÇÃO
	Local	
4º grau	Capitão do Porto ou Administração Portuária	Utilização dos recursos da capitania ou da administração do porto
3º grau	Local Capitão do Porto ou Administração Portuária	Utilização de recursos da administração do porto e da capitania podendo integrar recursos de entidades locais, no âmbito da Comissão Municipal de Emergência e Proteção Civil, com eventual reforço de nível regional ou nacional, mediante autorização superior
2º grau	Regional Chefe do Departamento Marítimo	Utilização de recursos da(s) administração(ões) do(s) porto(s), da(s) capitania(s) e do departamento marítimo, podendo integrar recursos de entidades regionais no âmbito do Centro de Coordenação Operacional Distrital, com eventual reforço suprarregional ou nacional, mediante autorização superior
1º grau	Nacional Diretor-Geral da Autoridade Marítima	Utilização de recursos regionais e nacionais da AMN, podendo integrar recursos de entidades nacionais, através do Centro de Coordenação Operacional Nacional, com eventual reforço de meios ao serviço de entidades internacionais

5. Considerando a necessidade de estabelecer, ao nível dos órgãos locais e regionais da Autoridade Marítima, um dispositivo de resposta a incidentes no 3.º e 2.º grau do PML, relativamente a derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, ou a situações de ameaça iminente desses mesmos derrames, foi criada uma nova estrutura e organização assente nos seguintes princípios:
- a) Reforço de recursos humanos, de capacidade técnica e de meios da entidade que detém a responsabilidade da resposta;
 - b) Normalização do número de elementos e de funções da Brigada de Intervenção Rápida de Combate à Poluição do Mar (BIRPOL) dos Departamentos Marítimos (DM);
 - c) Cumprimento de um protocolo de emprego da BIRPOL em caso de incidente de poluição, cuja dimensão e complexidade obriga à ativação do 3.º grau do PML ou a passagem ao 2.º grau.
6. De modo a assegurar uma melhor sustentação técnica e de recursos na resposta em 3.º grau, indo ao encontro do preconizado no PML, esta organização prevê que a BIRPOL possa reforçar a Capitania do Porto (CAP) e ficar sob o comando do respetivo Capitão do Porto (CP) mediante sua solicitação ao Chefe do DM, conforme abaixo se sintetiza:



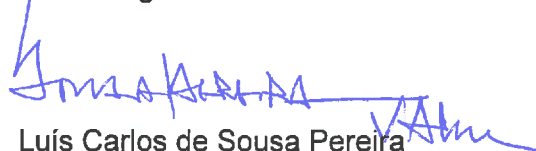
7. Atendendo ao acima exposto, sem prejuízo das responsabilidades cometidas às autoridades portuárias aos operadores portuários, aos municípios, aos Agentes de Emergência e Proteção Civil e demais órgãos do Estado com responsabilidade no PML, na área de jurisdição das respetivas capitánias dos portos, em caso de incidente de poluição do mar dever-se-á atender ao seguinte:
- a) Na situação de ativação do 3.º grau de prontidão do PML, o respetivo CP é designado Comandante das Operações de Socorro (COS), assumindo as

responsabilidades de dirigir e coordenar as ações de combate à poluição com os recursos disponíveis e de acordo com a estrutura orgânica definida no ponto 1. do anexo A.

- b) Sempre que o CP considerar possível manter as operações em 3.º grau de prontidão, mas considerar que a capacidade técnica, humana e de meios locais é insuficiente para controlar o incidente ou dar continuidade às operações de resposta, apesar de não se justificar a ativação de toda a estrutura da BIRPOL, deve solicitar ao respetivo Chefe do DM o apoio da BIRPOL;
- c) Na situação referida na alínea anterior a afetação de recursos da BIRPOL deverá ser ajustada às circunstâncias e necessidades locais, de acordo com estrutura orgânica do ponto 2. do anexo A, e mantendo-se o 3.º grau de prontidão.
- d) Na situação de ativação do 2.º grau de prontidão, o Chefe do DM assume a supervisão e coordenação regional da resposta ao incidente, promovendo os contactos adequados de âmbito regional para a colaboração das entidades, e a disponibilização dos meios considerados necessários. O CP mantém-se o COS, continuando com a responsabilidade de comandar as ações de combate à poluição, sob a orientação do Chefe do DM que detém uma visão mais abrangente associada ao domínio regional da sua ação (estrutura orgânica em anexo B).
- e) A passagem ao 2.º grau de prontidão é da responsabilidade do Chefe do DM, por sua iniciativa, por solicitação do CP ou se o incidente afetar a área de jurisdição de dois ou mais Capitães de Porto.
- f) Na eventualidade do incidente afetar a área de jurisdição de dois ou mais Capitães de Porto, o Chefe do DM avalia com eles a situação, de modo a identificar o(s) COS(s) e ponderar a ativação do 2.º grau de prontidão.
- g) A BIRPOL é ativada por determinação do Chefe do DM para os 3.º e 2.º graus de prontidão, deslocando-se para o local do incidente com os recursos humanos e materiais adequados e atuando sob o comando do CP, conforme a estrutura orgânica em anexo A e B, respetivamente.
- h) O CP é responsável por comandar as ações de combate à poluição por hidrocarbonetos ou outra substância perigosa na sua área de jurisdição recorrendo aos meios humanos e materiais sob a sua responsabilidade, por forma a assegurar as ações de 1.ª intervenção e as ações de 2.ª intervenção após a integração da BIRPOL.

- i) O Chefe do DM é responsável pela ativação do 2.º grau de prontidão do PML, pela ativação da BIRPOL em 3.º e 2.º graus e pela supervisão, coordenação e apoio de âmbito regional.
- j) A BIRPOL assegura a 2.ª intervenção no combate à poluição e atua de forma contínua e progressiva, complementando as ações de 1.ª intervenção realizadas pela Capitania da área afetada.
- k) A BIRPOL é constituída por pessoal em regime de permanência, nos termos do Anexo C e os assessores Técnico, Logístico e de Segurança e Saúde no Trabalho/Suporte Básico de Vida (SST/SBV) ficam na dependência funcional do COS.
- l) A BIRPOL utiliza os recursos materiais que lhe são atribuídos, podendo recorrer ao apoio da Direção de Combate à Poluição do Mar (DCPM) mediante autorização do Diretor-geral da Autoridade Marítima.

O Diretor-geral da Autoridade Marítima/
Comandante-geral da Polícia Marítima



Luís Carlos de Sousa Pereira

Vice-almirante

Anexos:

Organização e estrutura da resposta em 3.º grau do PML – Anexo A;
Organização e estrutura da resposta em 2.º grau do PML – Anexo B;
Composição das BIRPOL dos Departamentos Marítimos – Anexo C.

DISTRIBUIÇÃO

Para conhecimento:

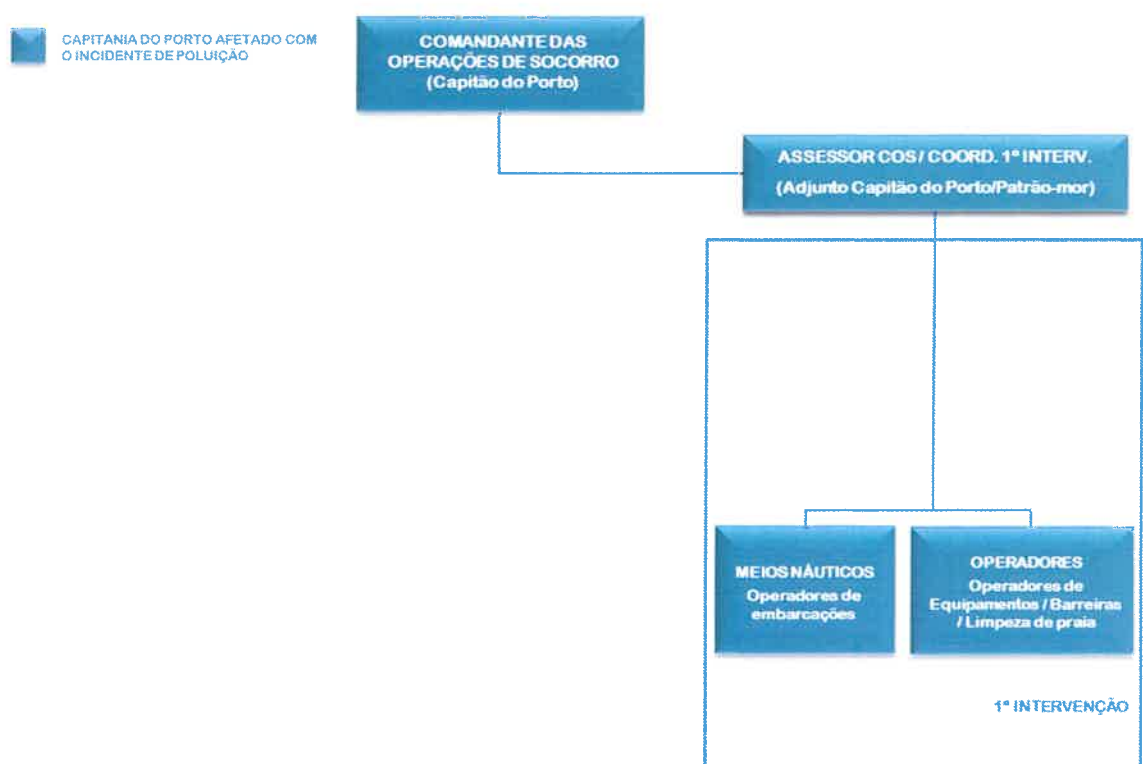
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MARÍTIMA
COMANDO NAVAL
DIREÇÃO DO COMBATE À POLUIÇÃO DO MAR
DIREÇÃO DE FARÓIS
ESCOLA DA AUTORIDADE MARÍTIMA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
INSTITUTO HIDROGRÁFICO
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS
MRCC-DELGADA
MRCC-LISBOA
SUPERINTENDÊNCIA DAS FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL
SUPERINTENDÊNCIA DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

ANEXO A

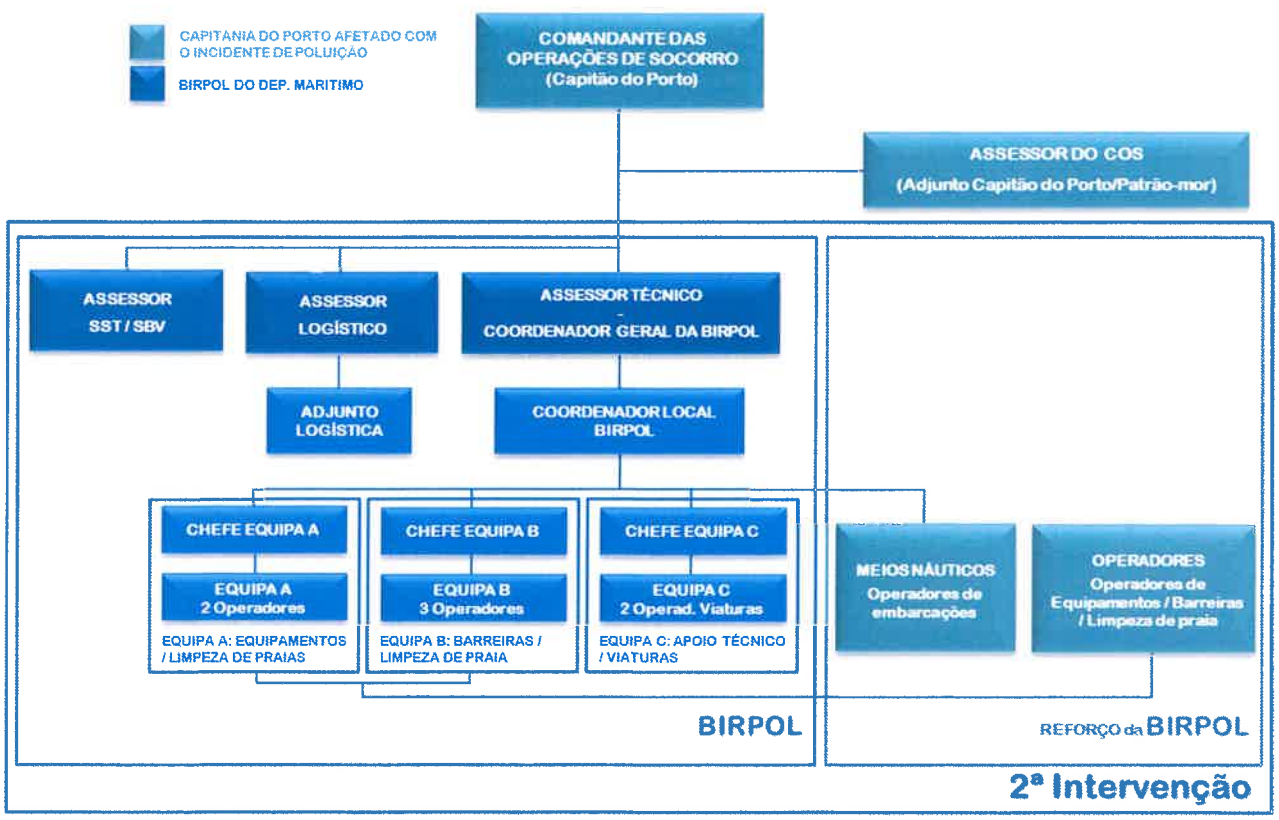
À CIRCULAR N.º 168/2020 – P

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA RESPOSTA EM 3.º GRAU DO PML

1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA RESPOSTA EM 3.º GRAU DO PML: 1ª INTERVENÇÃO



2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA RESPOSTA EM 3.º GRAU DO PML: 2ª INTERVENÇÃO



A estrutura de resposta da BIRPOL em 3.º grau de prontidão do PML prevê que:

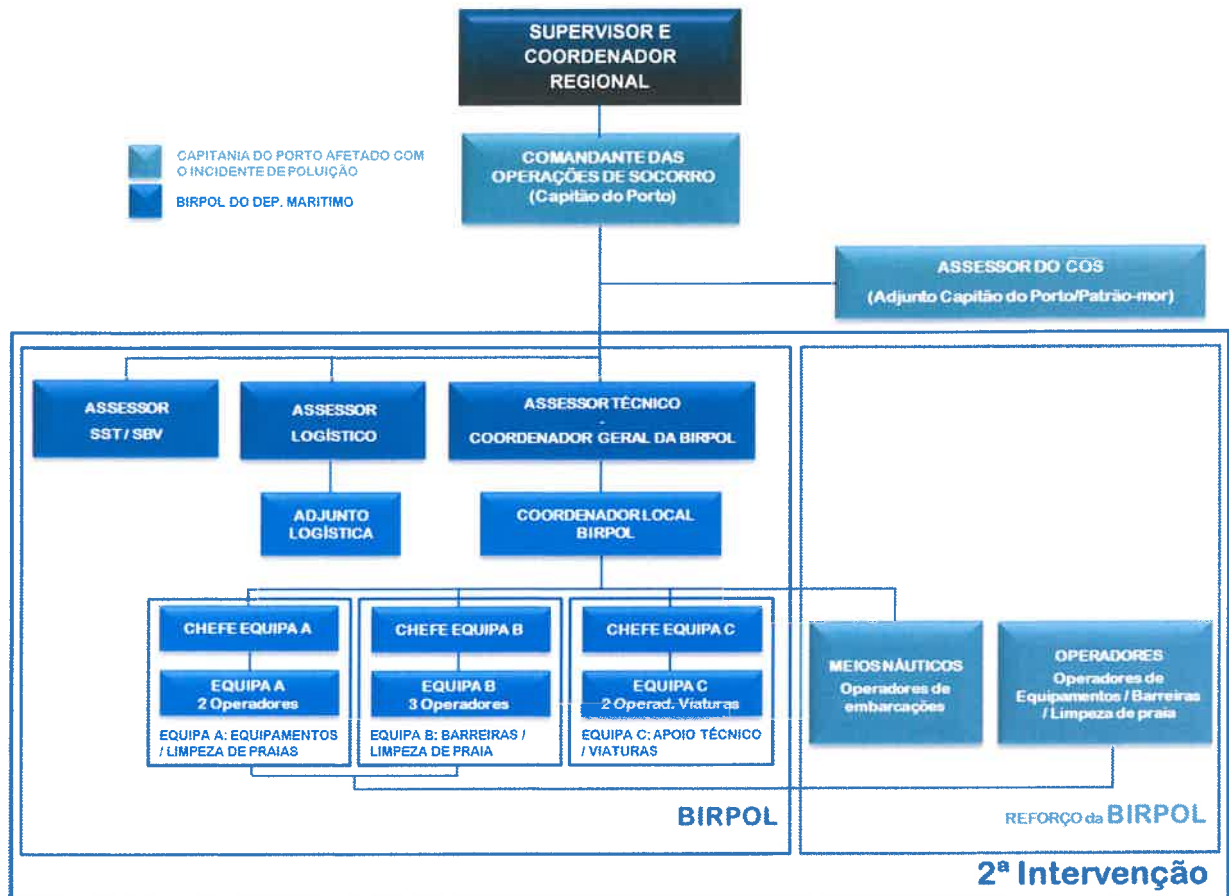
- a) Os assessores da BIRPOL fiquem na direta dependência funcional e orgânica do COS (Capitão do Porto);
- b) O Assessor Técnico assuma a função de Coordenador Geral da BIRPOL tendo na sua direta dependência o Coordenador Local da BIRPOL (Coordenador da 1ª Intervenção);
- c) Os Meios Náuticos da 1ª Intervenção integrem a Equipa de Meios Náuticos da BIRPOL e fiquem sob a dependência do Coordenador Local da BIRPOL;
- d) Os operadores da 1ª Intervenção integrem as Equipas A e/ou B da BIRPOL de acordo com as necessidades de reforço de pessoal avaliadas no momento, de acordo com as orientações do Coordenador Geral da BIRPOL.

ANEXO B

À CIRCULAR N.º 168/2020 – P

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA RESPOSTA EM 2.º GRAU DO PML

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA RESPOSTA EM 2.º GRAU DO PML



A estrutura de resposta da BIRPOL em 2.º grau de prontidão do PML (independente do processo de estabelecimento do 2.º grau) prevê que:

- Os assessores da BIRPOL fiquem na direta dependência funcional e orgânica do COS (Capitão do Porto);
- O Assessor Técnico assuma a função de Coordenador Geral da BIRPOL tendo na sua direta dependência o Coordenador Local da BIRPOL;
- Os Meios Náuticos da 1ª Intervenção integrem a Equipa de Meios Náuticos da BIRPOL e fiquem sob a dependência do Coordenador Local da BIRPOL;
- Os operadores da 1ª Intervenção integrem as Equipas A e/ou B da BIRPOL de acordo com as necessidades de reforço de pessoal avaliadas no momento, de acordo com as orientações do Coordenador Geral da BIRPOL.

ANEXO C

À CIRCULAR N.º 168/2020 – P

COMPOSIÇÃO DAS BRIGADAS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA DE COMBATE À POLUIÇÃO
DO MAR (BIRPOL) DOS DEPARTAMENTOS MARÍTIMOS

1. FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DA BIRPOL DOS DEPARTAMENTOS MARÍTIMOS DO NORTE, CENTRO E SUL:

FUNÇÃO BIRPOL	N.º DETALHE BIRPOL	DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO NORTE				DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO CENTRO				DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO SUL		
		UNIDADE	N.º DETALHE	POSTO / CLASSE		UNIDADE	N.º DETALHE	POSTO / CLASSE		UNIDADE	N.º DETALHE	POSTO / CLASSE
ASSESSOR TÉCNICO / COORDENADOR GERAL DA BIRPOL	C13	DMN/CZMN	C12/C012	CTEN EN MEC		DMC	C12	CTEN EN-MEC		DMS	C12	CTEN EN-MEC
COORDENADOR LOCAL DA BIRPOL	C131	DMN/CZMN	C121/C0121	2TEN STMEC		DMC	C151	SALT ST-MEC		DMS/CZMS	C121 / C022	SALT STAEL
EQUIPA A EQUIPAMENTOS / LIMPEZA DE PRAIA												
CHEFE EQUIPA A	E1311	CZMN	E01211	1SAR MQ		CPL	E112	SAJ MQ/CM/EM		DMS/CZMS	E122 / E0242	1/2SAR CM/EM
OPERADOR EQUIPAMENTOS	F13111	CZMN	E012111	CAB CM/EM		DMC	E1111	CAB L		DMS/CZMS	E024121	CAB CM/EM
OPERADOR EQUIPAMENTOS	G13111	CZMN	E012112	1MAR EM		DMC	E1112	1MAR L		CZMS	E024111	1MAR CM/EM
EQUIPA B BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA												
CHEFE EQUIPA B	E1312	DMN/CZMN	E122/E01213	1SAR M		DMC/CPL	E122/E151	1SAR M		CZMS	E0243	1/2 SAR V
OPERADOR BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA	F13121	CZMN	E012141	CAB EM		DMC	E005	CAB QQ		DMS	E1111	CAB L
OPERADOR BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA	G13121	CZMN	E012131	2M/GR MS		DMC	E1113	2MAR/GR L		DMS	E1112	1MAR L
OPERADOR BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA	H13121	CZMN	E01121	2MAR L		CPL	E116	CABPONTE TMM		DMS	E1113	2MAR/GR L
EQUIPA C APOIO TÉCNICO / TRANSPORTES												
CHEFE EQUIPA C	F1313	DMN/CZMN	E121/E01212	1SAR CM		DMC	E152	SAJ CM/MQ/EM		CZMS	E0241	1/2 SAR MQ
OPERADOR VIATURAS	F13131	CZMN	E012121	CAB V/MS		CPL	F115	MQ1/A2/A3/A TMQ		CZMS	E02431	CAB V/MS
OPERADOR VIATURAS	G13131	DMN	E003	2MAR MS		CPL	E1121	CAB CM/EM		DMS	E003	2MAR MS
ASSESSOR LOGÍSTICO	C132	DMN/CZMN	C11/C011	CTEN AN		DMC	C11	CTEN AN		DMS/CZMS	C11 / C021	CTEN AN
ADJUNTO PARA A LOGÍSTICA	E1321	DMN	E111	1/2 SAR L		DMC	E111	1/2 SAR L		DMS	E111	1/2 SAR L
ASSESSOR SST / SBV	C133	CZMN	C01231	SALT TS		DMC	C141	SALT TS		CZMS	C0231	SALT TS

2. FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DA BIRPOL DOS DEPARTAMENTOS MARÍTIMOS DOS AÇORES E DA MADEIRA:

DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO AÇORES				DEPARTAMENTO MARÍTIMO DA MADEIRA			
FUNÇÃO BIRPOL	N.º DETALHE BIRPOL	UNIDADE	N.º DETALHE	POSTO / CLASSE	UNIDADE	N.º DETALHE	POSTO / CLASSE
		DMA	C12	CTEN EN-MEC	DMM	C12	CTEN EN-MEC
ASSESSOR TÉCNICO / COORDENADOR GERAL DA BIRPOL	C13	DMA/CZMA	C121/C0111	SALT ST			
EQUIPA A							
EQUIPAMENTOS / LIMPEZA DE PRAIA							
CHEFE EQUIPA A	E1311	CPPD	E111	SAI CM/EM/MQ	CZMM	E0141	1/2 SAR ETC
OPERADOR EQUIPAMENTOS	F13111	CZMA	E011111	CAB CM/EM	CZMM	E01431	CAB CM/EM
OPERADOR EQUIPAMENTOS	G13111	CZMA	E011121	CAB E/EM	CZMM	E01411	CAB E /EM
EQUIPA B							
BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA							
CHEFE EQUIPA B	E1312	CZMA	E01113	1/2SAR M	CPF	E111	1SAR M/MS
OPERADOR BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA	F13121	CZMA	E011131	CMOR M/MS	DMM	E1111	CAB L
OPERADOR BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA	G13121	CZMA	E011112	1MAR CM/EM	DMM	E1112	1MAR L
OPERADOR BARREIRAS / LIMPEZA DE PRAIA	H13121	CZMA	E011132	1MAR M/MS	DMM	E1113	2M/GR L
EQUIPA C							
APOIO TECNICO / TRANSPORTES							
CHEFE EQUIPA C	E1313	CZMA	E01111	1SAR MQ	DMM/CZMM	E122/E0142	1SAR CM/EM
OPERADOR VIATURAS	F13131	CZMA	E011142	CAB V/MS	CZMM	E01421	1MAR V/MS
OPERADOR VIATURAS	G13131	CZMA	E011133	1MAR M/MS	DMM	E003	2MAR MS
ASSESSOR LOGÍSTICO	C132	DMA	C11	CTEN AN	DMM	C11	CTEN AN
ADJUNTO PARA A LOGÍSTICA	E1321	DMA	E111	1/2SAR L	DMM	E111	1/2SAR L
ASSESSOR SST / SBV	C133	CZMA	C134	STEN TS	CZMM	C0131	STEN TS